

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 016/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização específica complementar na ETA Cobi, em atendimento ao Termo de Compromisso Urbano – Ambiental firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/Nº002/2017, após análise da defesa prévia enviada pela Cesan por meio do Ofício nº PR/005/015/2017, conclui-se que a constatação C4 sofrerá a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas constatações apresentarem descumprimento da Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade). Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), ____/____/____

Assinatura:

RECEBI EM ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 016/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

No dia 29/11/2016 a equipe da Gerência do Saneamento Básico (GSB) realizou fiscalização específica na ETA Cobi em atendimento ao Termo de Compromisso Urbano – Ambiental firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/003/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DS/GSB Nº005/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 15/12/2016, através do Ofício OF/ARSP/DG Nº089/2016. Após, a CESAN enviou resposta/defesa para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 13/01/2017, através do ofício PR/005/002/2017.

Adicionalmente, no dia 26/01/2017 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) realizou fiscalização complementar na Estação de Tratamento de Água de Cobi, a fim de esclarecer algumas informações apresentadas pela prestadora de serviços no ofício PR/005/002/2017 e averiguar itens que ficaram pendentes. Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/002/2017, que gerou o Termo de Notificação TN/DS/GSB Nº002/2017. Estes foram enviados à CESAN, no dia 24/03/2017, através do Ofício OF/ARSP/DG Nº038/2017. Após, a CESAN enviou resposta/defesa nos ofícios PR/005/015/2017 e PR/005/035/2017.

2. DA INFRAÇÃO

A constatação C4, descrita abaixo, apresentou descumprimento da Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade).

C4. Nos meses de dezembro/2015, fevereiro/2016, março/2016 e abril de 2016 houve amostras de turbidez acima do valor máximo permitido (VMP) de 1,0 uT na etapa pós-filtração ou pré-desinfecção; e o VMP de 0,5 uT em 95% das amostras não foi respeitado nos meses de outubro/2015, novembro/2015, dezembro/2015, janeiro/2016, fevereiro/2016, março/2016, abril/2016, maio/2016, junho/2016, julho/2016 e outubro de 2016, na etapa pós-filtração ou pré-desinfecção.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 016/2017)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Vila Velha e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município de Vila Velha devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas na Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade), configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade, eficácia e eficiência.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.